



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ MARINHA DO BRASIL/ POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

PORTE: DEMAIS

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.802.892,75

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63282.001174/2024-76

CONTRATO: Nº 85121/2024-0097

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE (PNRG), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Almirante Garnier, nº 84, Vila Militar – Rio Grande-RS, CEP: 96.201-230, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0525-35, representada neste ato pelo (a) Diretor (a) da Policlínica Naval de Rio Grande, Capitão de Fragata LUÍS EUGÊNIO GULARTE LOVATO, portador da cédula de identidade nº 658.786-1, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 634.550.300-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, inscrita sob o CNPJ nº 92.238.914/0002-94, estabelecido na Rua Marechal Deodoro, nº 1123, Bairro Centro – Pelotas, CEP 96.020-220, neste ato representado legalmente pelo Sr MÁRCIO RAFAEL SLAVIERO, portador da cédula de identidade nº 1054415383 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 801.367.100-34 doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade,

Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Anatomia patológica e citopatologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semiintensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

1.2.2. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.2.1:

- 1.2.2.1. Diagnóstico cardiológico;
- 1.2.2.2. Tratamento nefrológico;
- 1.2.2.3. Cardiologia Fetal;
- 1.2.2.4. Diagnóstico gastroenterológico;
- 1.2.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico; e
- 1.2.2.6. Diagnóstico neurológico.

1.3. Compõem especificamente o objeto deste contrato, as seguintes especialidades:

1.3.1. Raios-x, Endoscopia, Colonoscopia, MAPA Cardiológico, Densitometria, Ressonância Magnética, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Mamografia, Tomografia e Holter (Pacientes internados e Externos), Internação Clínica, Internação Cirúrgica (Eletiva), UTI Adulta, Hemodialise (Paciente Internado), Fisioterapia (Paciente Internado), Análise Clínicas (paciente Internado, Serviço de Hemoterapia (Paciente Internado), Oncologia, Reumatologia, Imunologia, Bloco Cirúrgico e Bloco Cirúrgico Oftalmológico, Consultas Eletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Policlínica Naval de Rio Grande (PNRG), de 28 de novembro de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 5 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Projeto Básico, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente

nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes no Projeto Básico e no Termo de Contrato para Atendimentos Pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel – anexo M do Edital para contratos de credenciamento;

6.2 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

6.3 Em todos os casos, o CONTRATADA deverá solicitar à PNRG a remoção do paciente.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada. Nos casos de internação, a CREDENCIADA emitirá o pedido de internação, conforme Anexo II deste termo.

7.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.3. Todos os documentos deverão ser entregues pela CREDENCIADA ao beneficiário que entregará a referida documentação ao Setor de Divisão de Medicina/Regulação da CREDENCIANTE.

8. As solicitações para os procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente. Quando houver procedimento que necessite de órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME), o beneficiário ira solicitar à CREDENCIADA abertura de processo de orçamento, o qual fica sob responsabilidade da CREDENCIADA enviar a cotação de preços com três orçamentos distintos das OPME, para o e-mail pnrg.medicina@marinha.mil.br.

9. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da PNRG.

10. A ausência de parte da documentação impossibilita a PNRG de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à Diretoria de Saúde da Marinha a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pela PNRG, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

11. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

12. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

12.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita,

cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do anexo N deste Edital.

13. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 14.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 14.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 14.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
15. Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
17. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
18. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da PNRG, que decidirá pela sua autorização ou negação.
19. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.
20. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 20.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
 - 20.2. Ao beneficiário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da DSM.
21. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o anexo "H" do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 21.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
22. No caso de óbito ocorrido com paciente, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a PNRG, por meio do Oficial Enfermeiro de Serviço do Dia, através do telefone (53) 3233-6336/6370, e e-mail **pnrgr.secom@marinha.mil.br**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da PNRG, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
24. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
 - 24.1. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno

deve ser considerado até a marcação.

25. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

26. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de 30 (trinta) dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

26.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail pnrg.medicina@marinha.mil.br, à PNRG, a lista de pacientes internados.

27. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por Portaria da Policlínica Naval de Rio Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Serviço de Auditoria da PNRG possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

29. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 6 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 7 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

31. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de 11/07/2024 e encerramento em 10/07/2029, sendo improrrogável, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

31.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

31.2. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na não continuidade do contrato; e

31.3. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

32.1. Para OSE Pessoa Jurídica: Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária 52931, Esfera 2, Fonte de Recursos 170702303, Programa de Trabalho Resumido 174668, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B.422.01.0.0.2.DU.

32.2. Para OSE Pessoa Física: Orçamento Geral da União, Unidade Orçamentária 52931, Esfera 2, Fonte de Recursos 170702303, Programa de Trabalho Resumido 174668 e Natureza de Despesa 339036 e 339147 Plano Interno B.422.01.0.0.2.DU.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano

eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

40. As condições gerais de acomodações constam do item 5 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

41. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

42. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

42.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

42.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos no Edital;

42.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela PNRG, nos contratos anteriores.

43.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico,

fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

43.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

44. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelotas, RS, _____ de junho de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Assinado de forma digital por LUIS
EUGENIO GULARTE
LOVATO:63455030025
Dados: 2024.07.10 15:49:38 -03'00'

LUÍS EUGÊNIO GULARTE LOVATO

Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:
Documento assinado digitalmente



MARCIO RAFAEL SLAVIERO
Data: 04/07/2024 12:33:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO RAFAEL SLAVIERO

Representante legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ADRIANE AVILA LARROZA
Data: 03/07/2024 16:54:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
KAREN CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Data: 04/07/2024 11:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....
Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PNRG ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) **dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:**

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A PNRG não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre a OSE e a Marinha do Brasil, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – PNRG; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) autorização para tratamento do(a) paciente:(Nome do Paciente)_____

NIP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos _____ principais _____ sinais _____ e _____ sintomas
são _____.

Justificativa _____ para _____ internação: _____.

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: __/__/____

Data da cirurgia: __/__/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, RS, __/__/____

(assinatura e carimbo do médico)

Continuação do Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades.

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FUSMA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FUSMA
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FUSMA)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FUSMA	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia

Continuação do Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades.

40	Material fixo	80	Outros
----	---------------	----	--------